



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 09/2022-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo nº 00400-00019396/2021-16

SIGGO nº XXXXX

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário Executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019 e Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.449.518/0001-84, com sede na AREA DESENVILVIMENTO ECONOMICO QUADRA 01 CONJUNTO D LOTE 06 LOJA 02 - PRÓ-DF P SUL- CEILANDIA - BRASÍLIA / Distrito Federal, representada por **LEONARDO LIMA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 703.494.791-00, Documento de Identidade nº 2.039.816 SSP/DF, na qualidade de Proprietário, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (81541037), da Proposta (81541218) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de telha, vidro canelado, e vidro temperado, para atender as necessidades da Unidade de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria de Estado de Justiça, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (81541037), da Proposta (81541218), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR (unitário)	VALOR TOTAL	MARCA
27	3.3.90.30.24.999.0300	TELHA, Descrição: tipo ondulada, em fibrocimento sem amianto, medindo 183x110cm, espessura de 6mm. - Unidade: unidade cota	100	R\$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos)	R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais)	ETERNIT
49	3.3.90.30.24.999.0312	VIDRO CANELADO, Descrição: transmitância transparente, incolor, espessura de 4mm, instalado. - Unidade: metro quadrado cota	90	R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)	R\$ 13.410,00 (treze mil quatrocentos e dez reais)	TEMPER
51	3.3.90.30.24.999.0313	VIDRO TEMPERADO, Descrição: incolor, espessura de 8mm, tipo blindex, instalado. - Unidade: metro quadrado cota	200	R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)	R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)	TEMPER
TOTAL: R\$ 72.290,00 (setenta e dois mil duzentos e noventa reais)						

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 O material ou serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dia(s) corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, e condições estabelecidas no edital.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues para recebimento na sede do órgão, no endereço - Almoxarifado Central da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, localizado no **SAAN Qd. 01 Lote Comercial “C” – Brasília/DF – CEP 70.632-100, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.**

4.3 O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas de acordo com especificado por cada Contratante, a serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.

4.4 O recebimento dos equipamentos será realizado:

4.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento;

4.4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.5 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 72.290,00 (setenta e dois mil duzentos e noventa reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária vigente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.2. Para os produtos que possuem prazo de validade, os bens entregues deverão restar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião de sua entrega.

9.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três) por cento do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3 Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente o fornecimento do objeto contratual.

10.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Fornecer os equipamentos NOVOS E DE PRIMEIRO USO conforme especificações do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8 Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 30 (trinta) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.9 Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.

11.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12 A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.13 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.14 Quando da entrega dos bens, a contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

11.15 A contratada deverá, quando da assinatura do presente contrato, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada(s) pelo fabricante, para prestação dos serviços em garantia dos equipamentos.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edita

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário - Executivo

Pela Contratada:

LEONARDO LIMA DE ALMEIDA

Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA EVARISTO DE ARAUJO - Matr.1430859-2, Diretor(a) de Contratações substituto(a)**, em 18/03/2022, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82196539** código CRC= **5C9874CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF